



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

DIÁRIO OFICIAL

Data: 30/10/14 Pág.: _____

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2014 – CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, *caput* e inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30, *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual nº. 057/2006, as quais lhes autorizam a velar e fiscalizar as Fundações Privadas e as Associações de interesse social, nos termos do Decreto-Lei nº 41/66, c/c a decisão da Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16-CNMP e art. 16 da Resolução nº 20/2013-CPJ;

CONSIDERANDO que, no dia 30 de outubro de 2014, entrará em vigor a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o novo *regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não as transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público*, **RESOLVE:**

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuições de velamento e fiscalização das entidades de interesse social, que atentem ao cumprimento da Lei nº 13.019/2014 pelo respectivo executivo municipal, em caso de transferências de recursos financeiros às organizações não governamentais.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 28 de outubro de 2014.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício